

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 023/2017.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.908/0009-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidarieidade/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Alino Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA – doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

VIDEOCONFERÊNCIA BH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.547.557/0001-09, estabelecido à Rua Aurélio Lopes, nº 248 – Conj. 402 – Bairro Diamante, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.626-002, neste ato representado por Marcos Túlio da Silva Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 10.101.407 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 033.646.596-30, residente e domiciliado em Rua Aurélio Lopes, nº 248, apt. 402 Diamante – Belo Horizonte – MG, CEP: 30.626-002, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0330/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de equipamento dedicado para videoconferência, compreendendo Implantação e suporte técnico atendendo demanda da unidade Condomínio Solidarieidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo do presente contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início dos trabalhos, que se dará em 11 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação.

2.2. O serviço objeto deste CONTRATO será executado de forma contínua sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Condomínio Solidarieidade - CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287



- 3.1. Pela prestação de serviço descrita acima, será pago a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) por equipamento, totalizando um valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) mensal. E para a instalação e configuração dos equipamentos a parcela única de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).
- 3.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- 3.3. Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- 3.4. Despesas e encargos financeiros;
- 3.5. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- 3.6. Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral.
- 3.7. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com a **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.
- 3.8. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o Índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;
- 4.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 4.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte



texto "Serviço prestado de acordo com o TTG 003/2013" e a competência da prestação do serviço.

4.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail ou ao seguinte endereço: idenia.soares.hdt@isgsaude.org ou para Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

4.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- 4.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 4.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 4.5.7. Guia paga de INSS;
- 4.5.8. Guia paga de FGTS;
- 4.5.9. Relatório GFIP ou SEFIP;

4.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

4.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.4 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

4.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

4.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 4.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

4.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas

fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

4.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da empresa contratada:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando todas as normas de segurança e higiene de acordo com a Portaria 3214 do MTB de 8/06/78, suas alterações e demais normas pertinentes;

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que estejam em desacordo com presente instrumento;

5.1.3. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

5.1.4. Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;

5.1.5. Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

5.1.6. Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados pela inobservância dessas obrigações;

5.1.7. Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando a **CONTRATANTE E TERCEIROS** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados, durante o período de vigência do presente contrato;

5.1.8. A **CONTRATADA** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

5.1.9. Manter a operacionalidade do sistema e dos equipamentos;

5.1.10. Instalação e configuração dos equipamentos;



5.1.11. Suporte total do sistema pela equipe de suporte da empresa contratada, disponibilizando canal de comunicação direta (via telefone) que esteja disponível no mínimo em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 18h00min horas (horário de Brasília);

5.1.12. Caso necessário, em casos de problemas técnicos dos aparelhos locados, a **CONTRATADA** se responsabiliza pela substituição do mesmo por equipamento igual ou similar, que atendam as mesmas especificações do original.

5.1.13. Realizar treinamento com a equipe da **CONTRATANTE** de modo a possibilitar o manuseio dos equipamentos e a operação do processo de realização de videoconferência.

5.1.14. Diante de uma não renovação do contrato com a **CONTRATANTE**, os dados deverão ser disponibilizados ao Condomínio Solidiedade a título de consulta;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**;

6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

6.1.2 Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

6.1.3 Gerenciar a execução deste Contrato;

6.1.4 Realizar os pagamentos das faturas, de acordo com o disposto na Cláusula Quarta.

6.1.5 A **CONTRATANTE** declara receber os equipamentos em perfeito estado de aparência e funcionamento, conforme testes efetuados em sua presença.

6.1.6 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** todos os recursos necessários para uso do equipamento de videoconferência (energia, provedor Internet, obras de infraestrutura civil no ambiente de uso).

6.1.7 Na hipótese de sinistro, como furto, perda, extravio, apropriação indébita, dano elétrico ou evento equiparado, a **CONTRATANTE**, compromete-se a ressarcir a **CONTRATADA** o valor de cada equipamento, a saber:



Item /Partnumber	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
StaStarleaf GT mini 3330	Solução completa com equipamento dedicado de videoconferência FULL HD 1080p com câmera PTZ de 10 zoom, microfone de mesa e tela touch. Facilidade de multiconexão para até 17 pontos simultâneos e software para dispositivos móveis.	1	R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)	R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
PolPolycom HDX 7000	Equipamento dedicado de videoconferência FULL HD 1080p com câmera de 12 zoom e microfone de mesa	1	R\$20.000,00 (vinte mil reais)	R\$20.000,00 (vinte mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.1.2. Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;

7.1.3. Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.1.4. Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;

7.1.5. Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

7.1.6. Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Condomínio Solidariedade - CS/ISG
Av. Veneza Qd. 62 Lts. 01-10, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74325-100
Tel.: (62) 3201-9287

Lucimar



e a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa com aviso prévio com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.1.8. A extinção do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.1.4. Fica ajustado que comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

A. Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

B. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

C. Fraudar na execução do contrato;

D. Comportar-se de modo inidôneo;

E. Cometer fraude fiscal;

F. Não manter a proposta.

8.1.5. A **CONTRATADA** cometendo qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

B. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

C. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

D. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato a Senhor Cleyton Teixeira Santos, Supervisor de T.I do Condomínio, inscrito no CPF: 849.359.521-72.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si.



certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato;

12.2. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da **CONTRATANTE**, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, por qualquer motivo que a enseje.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 11 de outubro de 2017.


Aline Oliveira
Diretora Geral
HOSPITAL ESTADUAL DE
DOENÇAS TROPICAIS-HDT


Antônio Jorge de A. Maciel
Gerente Administrativo
HDT/HAA

Antônio Jorge de Almeida Maciel

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG


CNPJ nº 03.969.808/0008-46



VIDEOCONFERÊNCIA BH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

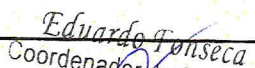
CNPJ: 10.547.557/0001-09

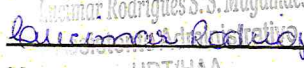
Por: Marcos Túlio da Silva Cruz

Testemunhas:


Nome: Miriam de Souza
CPF: 096.439.936.98


Nome: Ruyton Gustavo Santos
CPF: 849.359.521-72


Nome: Eduardo Fonseca
Coordenador de Contrato
HDT/HAA
CPF:


Nome: Lucimar Rodrigues S.S. Magalhães
HDT/HAA
CPF: 021.935.281-01

